ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 327, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19) DECRETADO PELO DECRETO 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E IMPÕE MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos dos último 30 dias, que demonstram aumento substancial de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 na rede de saúde do Município e a expansão de casos de infecção e internação em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e suas prorrogações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 323, de 29 de setembro de 2020, que prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a situação de emergência no Município de Silve;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da situação anormal e de medidas de suspensão temporária de atividades, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Silves;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal **Ricardo Lewandowski** e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MC-Ref/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de novas medidas restritivas de funcionamento das atividades e espaços a seguir especificados, com a finalidade de conter a disseminação do novo coronavírus, no âmbito do Município de Silves,

DECRETA:

Art. 1°. A prorrogação até 30 de junho de 2021 da situação de emergência na saúde pública no Município de Silves, reconhecida pelo Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 e deflagrada em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2 - COVID-19).

Art. 2°. Ficam suspensos até ulterior decisão:

I- as atividades letivas da rede de ensino municipal na zona urbana e rural;

II- as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'a' do

Decreto Municipal 291/2020;

- III- os eventos promovidos pela Prefeitura de Silves, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;
- IV- a visitação a pacientes com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.), conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'd' do Decreto Municipal 291/2020;
- V- as atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso CCI, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;
- VI os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população previstos no Decreto Municipal 302, de 29 de abril de 2020.
- **Art. 3°.** Restringe o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, até o horário de 22:00, inclusive no serviço de delivery, obedecendo:
- I ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, inclusive na área de estacionamento;
- II às orientações de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;
- III ao uso obrigatório de máscaras de proteção para cobertura sobre o nariz e a boca;
- IV à disponibilização em locais de fácil acesso de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- V e a outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Vigilância em Saúde.
- **Art. 4º.** As lojas de conveniência e estabelecimentos similares em postos de combustíveis poderão funcionar até as 22:00, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no seu interior, bem como na área externa.
- **Art. 5°.** Fica proibida a realização de eventos em casas noturnas, boates, associações, clubes, casas de shows e imóveis destinados à locação, no âmbito do Município de Silves.
- **Art. 6°.** Interdita o acesso à Praia do Terceiro e à Orla da Cidade, bem como o acesso a balneários e flutuantes que exploram atividades de bar pelo período de 30 (trinta) dias.
- **Art. 7º.** Intensifica a fiscalização para o uso obrigatório de máscara de proteção para cobertura de nariz e boca, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em todo o território de Silves, conforme previsto no Decreto 300, de 28 de abril de 2020.
- **Art. 8º.** Implementa medidas de intensificação das ações de pulverização de prédios e logradouros públicos (ruas, praças, avenidas, feiras públicas, etc.), garantindo a sanitização dos ambientes.
- **Art. 9°.** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Saúde, a Vigilância Sanitária do Município e os órgãos de Segurança Pública do Estado ficam autorizados a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, de maneira progressiva, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, a:
- I advertência;
- II embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- **§ 1.º** A aplicação das penalidades previstas neste Decreto, não impede a responsabilização civil e criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que estabelece como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;
- § 2.º As autoridades públicas municipais, estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato às Polícias Civil e Militar, através do número 190, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

- **Art. 10.** Fica suspenso o reconhecimento de período de gozo de férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias.
- **Art. 11.** Os prazos fixados por este Decreto poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com o comportamento da curva de contágio no Município de Silves, sem prejuízos de outros medidas complementares necessárias para garantir o enfrentamento eficaz da pandemia de COVID-19.
- Art. 12. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silves, no Estado do Amazonas, em 01 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS

Secretária de Administração

Publicado por: Luciana Bastos Lisboa Vargas Código Identificador: V3Z6OCSTR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br